

**EMENDA Nº - CM  
(à MPV nº 656, de 2014)**

**Dê-se a seguinte redação ao Artigo 3º da Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014:**

Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 12. ....

XL – bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente na produção de aerogeradores, não limitados aos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

XLI - bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente na produção de partes de aerogeradores.

§ 25 O disposto no § 21 não se aplica ao § 12, incisos XL e XLI, ambos deste artigo.

.....  
....." (NR)

"Art. 28.....

XXXVII – bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente na produção de aerogeradores, não limitados aos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

XXXVIII - bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente na produção de partes de aerogeradores.

....." (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a exposição de motivos da Medida Provisória nº 656/2014, a desoneração da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, para o PIS/Pasep-Importação e para a Cofins-Importação busca “conferir às indústrias nacionais deste segmento [produção de aerogeradores] **maior competitividade** frente às indústrias internacionais” (grifou-se). “Almejando, em última análise, a ampliação da oferta de energia produzida em usinas eólicas e a **redução do preço da energia elétrica cobrado do consumidor final**” (grifou-se).

A realização dos objetivos apontados depende da **integral** desoneração das contribuições mencionadas incidentes sobre bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, utilizados como insumo na produção de partes dos aerogeradores.

Desta forma, importa referir que somente a adição dos incisos originais “XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI” e “XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI” mostra-se insuficiente à realização da finalidade que justifica a edição da Medida Provisória nº 656/2014, não garantindo à cadeia produtiva os ganhos tributários necessários para seu desenvolvimento.

E isto porque o Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI, disposto nos incisos, compreende apenas “partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00”. Essa redação limita demasiadamente o alcance do benefício, excluindo uma gama de componentes e insumos utilizados na produção de aerogeradores, que não se classificam “no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI”.

Ou seja, não foram contemplados pela norma desonerativa outros importantes componentes utilizados como insumos na fabricação de aerogeradores, dentre os quais as próprias torres para suporte de gerador de energia eólica. Deixaram também de ser mencionadas a prestação de serviços e as locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos.

A tabela apresentada a seguir lista a abrangente gama de NCMs necessários para a produção dos aerogeradores.

2505.10.00	3917.23.00	4415.10.00	7210.90.00	7308.10.00	8201.10.00	8483.60.90	8537.20.90
2505.90.00	3917.29.00	4415.20.00	7211.14.00	7308.20.00	8302.10.00	8484.20.00	8538.10.00
2507.00.10	3917.31.00	4421.90.00	7211.19.00	7308.30.00	8305.20.00	8487.90.00	8538.90.90
2517.10.00	3917.32.29	4804.51.00	7212.50.90	7308.40.00	8307.10.90	8501.52.90	8539.22.00
2523.29.10	3917.32.40	4805.92.10	7212.60.00	7308.90.10	8308.90.10	8501.62.00	8539.31.00
2606.00.12	3917.32.90	4811.59.29	7214.10.10	7308.90.90	8309.90.00	8501.64.00	8540.99.00
2620.30.00	3917.39.00	4819.10.00	7214.20.00	7309.00.90	8310.00.00	8502.31.00	8541.40.27
2710.19.32	3917.40.90	4819.50.00	7214.30.00	7312.10.90	8410.90.00	8503.00.90	8543.70.99
2710.19.93	3919.10.00	4821.10.00	7214.91.00	7313.00.00	8412.29.00	8504.22.00	8544.11.00
2710.19.99	3919.90.00	4823.90.99	7214.99.10	7314.20.00	8413.30.30	8504.23.00	8544.19.10



2910.30.00	3920.10.99	5407.10.19	7215.50.00	7314.49.00	8414.59.90	8504.32.19	8544.20.00
3005.10.90	3920.43.90	5602.21.00	7216.10.00	7315.12.90	8414.80.39	8504.32.29	8544.42.00
3005.90.90	3920.59.00	5602.29.00	7216.31.00	7315.81.00	8419.50.10	8504.33.00	8544.49.00
3006.50.00	3920.62.91	5603.12.90	7216.32.00	7318.15.00	8419.50.21	8504.34.00	8544.60.00
3208.10.10	3920.69.00	5603.14.10	7216.69.10	7318.16.00	8421.19.10	8504.40.29	8544.70.10
3208.10.20	3921.13.90	5608.90.00	7216.69.90	7318.19.00	8421.39.90	8504.40.40	8544.70.90
3208.20.19	3921.19.00	5911.90.00	7216.99.00	7318.21.00	8424.10.00	8504.40.50	8545.20.00
3208.90.10	3921.90.19	6307.90.90	7217.10.90	7318.22.00	8425.11.00	8504.40.90	8547.10.00
3208.90.29	3921.90.90	6805.30.90	7219.21.00	7318.23.00	8425.19.10	8504.90.10	8547.90.00
3209.10.10	3923.10.90	6806.20.00	7219.22.00	7318.24.00	8428.10.00	8504.90.90	8905.20.00
3209.90.19	3923.21.90	6809.19.00	7219.23.00	7318.29.00	8428.40.00	8505.11.00	9015.80.90
3214.10.10	3923.50.00	6810.99.00	7220.90.00	7320.90.00	8431.31.10	8505.20.10	9015.90.90
3214.90.00	3923.90.00	6811.83.00	7222.30.00	7326.19.00	8433.20.10	8505.20.90	9019.20.10
3403.19.00	3924.90.00	6814.10.00	7225.11.00	7326.90.90	8466.93.40	8505.90.90	9021.10.20
3403.99.00	3926.30.00	6903.20.30	7225.19.00	7404.00.00	8471.49.00	8507.80.00	9025.19.90
3506.10.90	3926.90.10	6906.00.00	7228.30.00	7407.10.10	8473.50.34	8512.20.29	9026.10.29
3506.91.20	3926.90.90	7016.90.00	7228.70.00	7407.10.29	8474.50.10	8517.62.14	9026.20.10
3506.91.90	4001.22.00	7019.31.00	7301.10.00	7408.11.00	8477.90.00	8517.69.00	9029.10.90
3506.99.00	4005.91.90	7019.90.90	7302.40.00	7409.11.00	8479.89.12	8530.80.90	9031.80.99
3606.10.90	4006.90.00	7106.92.20	7304.39.10	7412.20.00	8479.89.99	8533.29.00	9031.90.90
3814.00.90	4008.11.00	7201.10.00	7304.39.90	7413.00.00	8479.90.90	8533.40.99	9306.90.00
3824.40.00	4008.21.00	7201.50.00	7304.90.11	7415.21.00	8481.40.00	8535.90.00	9405.10.93
3824.50.00	4008.29.00	7208.51.00	7306.61.00	7419.99.10	8481.80.93	8536.20.00	9405.10.99
3824.90.32	4009.21.10	7208.52.00	7306.90.90	7419.99.90	8481.80.95	8536.30.00	9405.40.90
3824.90.89	4009.31.00	7208.53.00	7307.19.20	7505.21.00	8481.80.99	8536.50.90	9406.00.99
39.19.10.00	4015.19.00	7208.54.00	7307.19.90	7601.10.00	8482.10.10	8536.69.10	9603.50.00
3906.90.39	4016.10.10	7209.16.00	7307.22.00	7604.10.10	8482.10.90	8536.90.10	
3907.30.29	4016.93.00	7209.17.00	7307.29.00	7609.00.00	8482.50.90	8536.90.50	
3910.00.12	4016.99.90	7209.26.00	7307.91.00	7610.90.00	8483.10.90	8536.90.90	
3910.00.19	4407.10.00	7209.27.00	7307.92.00	7616.10.00	8483.30.90	8537.10.20	

Todos esses são componentes essenciais à produção de aerogeradores e que, por esse motivo, deveriam ser igualmente desonerados, para o fim de se alcançar os almejados aumento da competitividade da indústria nacional e a ampliação da oferta de energia.

Além disso, não foram contemplados pela norma desonerativa outros importantes componentes utilizados como insumos na fabricação de partes relevantes dos aerogeradores, dentre os quais a Resina EPOXY. Deixaram também de ser mencionadas a prestação de serviços e as locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos.

Vale lembrar que muitos fabricantes de aerogeradores produzem não somente o aerogerador, produto final, mas também todos os outros equipamentos que compõe o produto, tais como torres e pás. A redução a zero das alíquotas somente sobre produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI acarretaria, portanto, na transferência de custo para um elo inferior da cadeia produtiva dos aerogeradores,



que é mantida pelos mesmos beneficiários da Medida Provisória nº 656/2014 em muitos casos.

A tabela apresentada a seguir lista a abrangente gama de NCMs necessários para a produção dos componentes mais relevantes destinados à fabricação de aerogeradores.

2505.90.00	3824.90.39	3920.10.99	4818.20.00	7213.10.00	7606.11.10	8483.40.10	8539.22.00
2517.10.00	3824.90.79	3920.20.19	4821.10.00	7214.20.00	7606.11.90	8483.40.90	8539.39.00
2523.29.10	3906.90.39	3920.49.00	4901.10.00	7222.40.90	7606.12.20	8483.60.90	8543.70.99
2530.90.90	3907.20.90	3920.62.99	4901.99.00	7306.29.00	7606.12.90	8483.90.00	8544.42.00
2710.19.19	3907.30.11	3920.92.00	4908.90.00	7306.50.00	7606.91.00	8487.90.00	8544.49.00
2710.19.92	3907.30.22	3920.99.90	4911.99.00	7307.19.20	7606.92.00	8501.32.10	8544.60.00
2811.22.90	3907.30.29	3921.12.00	5212.14.00	7308.10.00	7609.00.00	8501.52.90	8547.20.90
2921.30.90	3907.99.19	3921.90.90	5407.10.19	7308.90.10	7610.90.00	8501.64.00	8547.90.00
3208.10.10	3909.50.11	3923.29.90	5407.43.00	7312.10.90	7616.10.00	8502.31.00	9015.80.90
3208.20.19	3909.50.21	3923.50.00	5602.29.00	7315.82.00	7616.99.00	8503.00.10	9015.90.90
3208.90.10	3909.50.29	3923.90.00	5607.29.00	7318.15.00	7806.00.90	8503.00.90	9017.80.10
3208.90.29	3910.00.29	3924.10.00	5806.32.00	7318.16.00	8302.49.00	8504.33.00	9031.80.99
3208.90.39	3910.00.90	3925.10.00	6006.21.00	7318.19.00	8307.10.10	8504.40.90	9031.90.90
3209.10.10	3911.90.19	3925.90.00	6116.91.00	7318.21.00	8307.90.00	8504.90.30	9032.89.84
3214.10.10	3911.90.29	3926.90.90	6303.12.00	7318.22.00	8310.00.00	8523.21.10	9032.90.99
3214.90.00	3915.90.00	4002.31.00	6306.12.00	7318.23.00	8411.99.00	8531.10.10	9405.40.10
3401.20.90	3916.20.00	4002.70.00	6307.10.00	7318.24.00	8412.29.00	8531.90.00	9405.40.90
3403.19.00	3917.23.00	4005.91.90	6805.10.00	7318.29.00	8412.90.90	8533.40.99	9603.40.10
3506.10.10	3917.29.00	4008.19.00	6805.20.00	7325.99.90	8424.90.90	8535.90.00	9603.40.90
3506.10.90	3917.31.00	4008.21.00	6805.30.20	7326.19.00	8455.30.10	8536.20.00	9603.90.00
3506.91.20	3917.32.90	4008.29.00	6805.30.90	7326.90.90	8477.90.00	8536.49.00	
3506.91.90	3917.33.00	4009.11.00	7019.19.00	7407.21.10	8481.80.21	8536.50.90	
3814.00.90	3917.39.00	4016.99.90	7019.31.00	7407.21.20	8481.80.95	8536.69.90	
3815.19.00	3917.40.90	4407.22.00	7019.39.00	7413.00.00	8481.80.99	8536.90.10	
3815.90.99	3918.90.00	4417.00.90	7019.40.00	7415.33.00	8482.30.00	8536.90.90	
3824.90.31	3919.10.00	4810.29.90	7019.90.90	7419.99.90	8483.10.90	8537.10.90	
3824.90.35	3919.90.00	4811.41.10	7020.00.90	7604.21.00	8483.30.10	8538.90.90	

Todos esses são insumos essenciais à produção final de aerogeradores e que, por esse motivo, deveriam ser igualmente desonerados para o fim de se alcançar os almejados aumento da competitividade da indústria nacional e a ampliação da oferta de energia.

Por último, a realização efetiva da finalidade espousada na exposição de motivos da Medida Provisória nº 656/2014 depende da extensão da desoneração fiscal ao adicional da Cofins-Importação de 1%, estabelecido no artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004.

Por isto, sugere-se a edição desta emenda parlamentar: (i) para alterar o artigo 3º da Medida Provisória nº 656/2004, referente ao artigo 8º, § 12, inciso XL, da Lei nº 10.865/2004 e ao artigo 28º, inciso XXXVII da mesma lei; (ii) para inserir no artigo 3º da Medida Provisória nº 656/2004 dois novos incisos XLI e XXXVIII, referentes



ao artigo 8º, § 12 da Lei nº 10.865/2004 e ao artigo 28 da mesma lei; e (iii) para alterar o artigo 3º, da Medida Provisória nº 656/2004, para adicionar o § 25 ao artigo 8º, da Lei nº 10.865/2004.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2014.

Senador **INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE**

